



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS QUE ERAM PRESTADOS PELA “FMATRI” E ESTÃO SENDO ABSORVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao **Projeto de Lei que trata da contratação de profissionais da saúde para atender as demandas de serviços de saúde que anteriormente eram exercidas pela “FMATRI”**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a contratação de profissionais para atender as novas demandas de saúde do município de Itarana, que eram realizadas pela “FMATRI”.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a contratação dos profissionais de saúde para atender as novas demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento de R\$ 1.092.368,56, proporcional ao período de julho a dezembro de 2026. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE ITARANA**



DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR PROJEÇÃO FOLHA	TOTAL
Folha do FMS - Referência 06/2026	716.038,77	847.663,17	131.624,40
Encargos Patronais FMS - Referência 06/2026	105.398,15	126.197,27	20.799,12
TOTAL			152.423,52
1/12 AVOS FÉRIAS			12.701,96
1/3 FÉRIAS			4.233,99
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			12.701,96
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			182.061,43
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (JULHO A DEZEMBRO DE 2026)			1.092.368,56
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			2.184.737,12
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028			2.184.737,12

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.033.196,83 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.829.306,11 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.210.661,08 (dezesesseis milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.120.361,47 (trinta e seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,88% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para



emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.213.513,83 (dezesseis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 44.436.148,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e



quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 22.763.377,57 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 53.111.612,40 (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 42,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.536.073,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 59.249.967,30 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,79% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,77. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada



atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 74.014.319,16. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 31.433.664,32, resultando em um percentual de 42,47%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 78.455.178,31, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 37.799.793,24, considerando a contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, resultando em um percentual de 48,18%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação dos profissionais da saúde do aludido processo. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2027, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 83.162.489,01, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 40.931.576,46, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, resultando em um percentual de 49,22%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 88.152.238,35 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 44.101.784,62, com base em um crescimento de 7,00% e na contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, resultando em um percentual de 50,03%. Assim, o índice projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de



51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,76	26.556.854,06	38,87
2025	74.014.319,16	31.433.664,32	42,47
2026	78.455.178,31	37.799.793,24	48,18
2027	83.162.489,01	40.931.576,46	49,22
2028	88.152.238,35	44.101.784,62	50,03

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para



pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado, podendo até mesmo, realizar a abertura de créditos suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, a projeção de gasto anual para 2025, 2026 e 2027 encontra-se devidamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual e não comprometerá as metas fiscais previstas.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Cabe ainda destacar que ao término do exercício financeiro de 2025, o município de Itarana apresentou um índice de comprometimento de despesas correntes X receitas correntes de 94,33%, estando bem próximo de exceder o limite estabelecido no art. 167ª, caput da



Constituição Federal, situação em que o município necessitar adotar as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do art.167-A da Constituição Federal. Por outro lado, ao término do mês de maio de 2026, o índice de comprometimento de despesas correntes X receitas correntes sinalizou uma melhora do nível de comprometimento de despesas correntes em relação às receitas correntes.

Não obstante, recomendamos cautela ao gestor na elevação de despesas correntes de elevado valor, haja vista que o município ainda está acima do limite de alerta estabelecido no art. 164-A da CF, que é de 85%.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

Itarana/ES, 01 de julho de 2026.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de contratação dos profissionais da saúde do aludido processo, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura ao novo gasto projetado, podendo até mesmo, realizar a abertura de créditos adicionais suplementares com base na autorização legislativa concedida ao município.

Por outro lado, recomendamos cautela ao gestor na elevação de despesas correntes de elevado valor, haja vista que apesar da melhora no índice de comprometimento de despesas corrente em relação à receita corrente, o município ainda está acima do limite de alerta estabelecido no art. 164-A da CF, que é de 85%.



Por fim, recomendamos que sejam intensificados os mecanismos de controle de gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana/ES, 01 de julho de 2026.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025